

LEI 981/12

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias, necessários à implantação da Rede Coletora de Esgotos – Faixa 01, integrante do sistema de saneamento de Nazaré Paulista, imóvel esse que consta pertencer a Roberto Tadeu Ferreira Castro e outros (Cadastro SABESP nº 0132/624), com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP de referência, Cad.008/09-MNE, e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro supramencionado, a saber: Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, pertencente à matrícula nº 62.913 do C.R.I. de Atibaia-SP e representada no desenho SABESP nº CAD 008/09-MNE, com a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto “16” situado junto a um córrego distante 152,10m do alinhamento predial dos imóveis da Avenida Joaquim Avelino Pinheiro; daí segue margeando o córrego na distância de 23,01m até o ponto “33A”; daí deflete à direita e segue com azimute de 123º19’33” e distância de 5,19m até o ponto “33”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 49º12’00” e distância de 18,94m até o ponto “17”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 303º37’49” e distância de 4,26m até o ponto “16”, início desta descrição, confrontando em toda a extensão do perímetro com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 86,28m².”

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação da Rede Coletora de Esgotos - Faixa 01, integrante do sistema de saneamento de Nazaré Paulista.

Artigo 3º - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para a regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal